



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.791, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
DOAR LOTES URBANOS DO LOTEAMENTO
HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL,
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de
Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 17 lotes urbanos do Loteamento Habitacional de Interesse Social, situado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, de propriedade do Município de Rondinha, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Ronda Alta, com as seguintes identificações:

<u>Nº do Lote</u>	<u>Nº da matrícula</u>	<u>Área</u>
Terreno Urbano 01- Quadra nº 08	14.303	88,88 m ²
Terreno Urbano 02-Quadra nº 08	14.304	88,88m ²
Terreno Urbano 03-Quadra nº 08	14.305	88,88m ²
Terreno Urbano 04-Quadra nº 08	14.306	88,88 m ²
Terreno Urbano 05-Quadra nº 08	14.307	88,88m ²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Terreno Urbano 06-Quadra nº. 08	14.308	88,88m ²
Terreno Urbano 07-Quadra nº. 08	14.309	88,88 m ²
Terreno Urbano 08-Quadra nº. 08	14.310	88,88m ²
Terreno Urbano 10-Quadra nº. 08	14.312	88,88m ²
Terreno Urbano 11-Quadra nº. 08	14.313	88,88 m ²
Terreno Urbano 12-Quadra nº. 08	14.314	88,88m ²
Terreno Urbano 13-Quadra nº. 08	14.315	88,88m ²
Terreno Urbano 14-Quadra nº. 08	14.316	88,88 m ²
Terreno Urbano 15-Quadra nº. 08	14.317	88,88m ²
Terreno Urbano 16-Quadra nº. 08	14.318	88,88m ²
Terreno Urbano 17-Quadra nº. 08	14.319	88,88 m ²
Terreno Urbano 18-Quadra nº. 08	14.320	88,88m ²

Art. 2º - Os beneficiados do Programa FDS - Fundo de Desenvolvimento Social-Programa Crédito Solidário, serão preferencialmente, os que residem em área de APP-Área de Preservação Permanente, que não poderão vender ou alienar o imóvel de nenhuma forma, sob pena de o fazendo ficarem impedidos de receber qualquer benefício habitacional do município pelo período de 20 anos.

Parágrafo Único - Os demais beneficiários, não poderão vender, alienar ou abandonar o terreno, que neste caso retornará ao domínio do município.

Art. 3º - A presente Lei subordina-se integralmente as regras do Programa FDS Entidades, podendo ser regulamentada por Decreto, como forma de seguir as diretrizes do Programa.

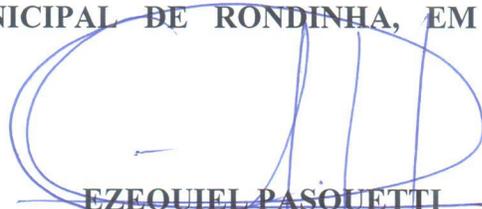


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º- As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


MARINALVA TREMEA
Secretária Municipal de Administração